DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Comunicados 5
Revogação / Anulação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, e dá outras providências"

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia:

I - um cargo público de médico geriatra plantonista, de caráter efetivo de nível superior e com registro no órgão de classe, em regime de plantão, percebendo remuneração de 13% (treze por cento) da referência R/1, por hora trabalhada.

II - um cargo de Médico Ultrassonografista plantonista, de caráter efetivo de nível superior e com registro no órgão de classe, em regime de plantão, percebendo remuneração de 13% (treze por cento) da referência R/1, por hora trabalhada.

III - dois cargos de Médico Clínico Geral plantonista, de caráter efetivo de nível superior e com registro no órgão de classe, em regime de plantão, percebendo remuneração de 13% (treze por cento) da referência R/1, por hora trabalhada.

Art. 2°. O regime jurídico dos cargos de que trata esta lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 90 de 20 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores.

Art. 3°. O quadro de cargos públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Riolândia fica composto conforme o Anexo I que é parte integrante da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária vigente.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de fevereiro de 2023.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

ANEXO I

Cargos: Médicos Plantonistas, Geriatra, Ultrassonografista e Clínico Geral
Carga horária: Plantonistas
Referência salarial: 13% da referência "R-01"
Descrição detalhada das atribuições:

Médico Geriatra Plantonista		
Atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos clínicos ambulatoriais; realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica clínica e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; participar dos Programas de Saúde Preventivos e Curativos desenvolvidos pelo Setor de Saúde do Município; cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, Núcleo de Especialidades e Unidade Hospitalar; desempenhar outras atividades correlatas e afins.	**Referência:** 13% da referência R-01	**Carga horária:** Regime plantonista

Médico Ultrassonografista Plantonista		
Atribuições: Desempenhar atribuições relativas à sua área de atuação, realizar atendimentos médicos na área; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Realizar obtenção de imagens em ultrassonografia geral. Emissão de laudos. Atendimento a reações adversas e intercorrências relacionadas a atividade. Realizar ultrassonografia intervencionista (punções e biópsias), e desempenhar outras atividades correlatas e afins	**Referência:** 13% da referência R-01	**Carga horária:** Regime plantonista

Médico Clínico Geral Plantonista

Atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde; efetua perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de Clínica Geral, e desempenhar outras atividades correlatas e afins.	**Referência:** 13% da referência R-01	**Carga horária:** Regime plantonista

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 2904, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, Transferência e ou excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021111 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa: 13.392.00013.2056.0000 – Manutenção de Atividades Culturais

Finalidade Especifica: Obras no Setor de Cultura – Centro de Eventos

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$350.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Convênio Secretária de Turismo do Estado de São Paulo

Valor Total do Crédito: R$ 350.000,00

Art. 3º - Os créditos suplementares e adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, oriundos dos convênios e contratos celebrados com as outras esferas de governo.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de fevereiro de 2023

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2905, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

"Estabelece a conversão de férias em pecúnia para Conselheiros Tutelares e dá outras providências"

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a conversão em pecúnia de férias a Conselheiros Tutelares, que durante o período aquisitivo não possa ser substituído por suplentes.

Parágrafo único - A conversão em pecúnia das férias não gozadas, não será calculada em dobro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de fevereiro de 2023.

Antônio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2906, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, no valor total de R$110.000,00(cento e dezreais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderão ser utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º - Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00
02) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$20.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00
03) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa: 12.365.0008.2032.0000 – Manutenção do Atendimento em Creche
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Creche Municipal
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$10.000,00
04) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.361.0010.2037.0000 – FUNDEB-Remuneração Magistério Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB

Lei nº 2906/2023

Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$40.000,00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$40.000,00
05) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020808– FUNDEB
Programa: 12.365.0010.2039.0000 – FUNDEB- Remuneração Magistério Creche
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Magistério Creche
Categoria Econômica da Despesa:
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$20.000,00
Fonte de Recurso: 2 – Estadual
Valor do Crédito: R$ 20.000,00
06) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021111 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Programa:13.392.0013.2056.0000 – Manutenção das Atividades Culturais
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Cultura
Categoria Econômica da Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor do Crédito: R$10.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, Transferênciae ou Excesso de Arrecadaçãoconforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadasas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2907, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM TOMAR POSSE EM CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, REFERENTES AO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado, que agressores de mulheres e meninas, tenham acesso a cargo ou emprego público em qualquer órgão no âmbito do Município de Riolândia, referentes à administração direta e indireta do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, tendo como base os direitos previstos na Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e na Lei do Feminicídio, Lei 13.104, de março de 2015.

§1º O intervalo para a vedação se dará com a condenação transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena pelo agressor.

§2º Deverá ser atestada a idoneidade moral dos concursados no ato de sua inscrição ou na entrega de documentos para a posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§3º O atestado de antecedentes criminais, documento que destaca a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui um fator preponderante e apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em concursos públicos e para a nomeação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas nas condições previstas nesta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, no âmbito de suas competências, regulamentarem a presente lei, no que for necessário à sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2022 - Dispensa n°. 001/2022 - Processo de Licitação nº. 001/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal de Riolândia - Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, CNPJ nº. 61.600.839/0001-55 - Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação por 12 (doze) meses de vigência contratual, referente à cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes - Valor Global do Aditivo: R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) - Data de assinatura: 17/01/2023 - Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de janeiro de 2023 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

Comunicados

Resultado da Licitação - Modalidade de Convite n° 002/2023 e Processo n° 012/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguranças não armados, para atender a demanda da Praia Municipal de Riolândia-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Classificação:

- **CNU SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI**, CNPJ nº 22.565.950/0001-04, com sede na Rua Anisia Rodrigues, nº 801, Sala São Francisco, São José do Rio Preto - SP, 15.086-230, **vencedor com proposta no menor valor global de R$ 169.632,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais)**; observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital.

.....

Revogação / Anulação

EXTRATO DE RESULTADO
Processo n° 011/2023 - Pregão Presencial nº 003/2023

A Comissão de Licitações da Prefeita Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, torna público,

que a sessão de entrega e abertura do envelopes do Pregão Presencial nº 003/2023, cujo objeto é contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar, sem ônus para a Contratante, os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, constantes da respectiva folha de pagamento, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência, foi declarada **DESERTA**, por falta de interessados, conforme Ata de julgamento realizada no dia 09/02/2023. Prefeitura Municipal de Riolandia, 09 de fevereiro de 2023. Antônio Carlos Santana da Silva. Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....